



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 423C

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 423C

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.763, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Guaimbê, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências complementares (Fase LARANJA).

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

Considerando que no dia 05 de fevereiro de 2021 os municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, foram reclassificados no âmbito do Plano São Paulo, progredindo para Fase 2 – Laranja.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, fica obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância dos critérios de restrição de atividades previstos na Fase 2 – Laranja, do Plano São Paulo, conforme segue:

<u>Estabelecimentos</u>	<u>Regramento a ser observado</u>
Academias e Centros de Atividades Físicas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 6:00 às 20:00h, observada a capacidade máxima de 40%.
Atividades Culturais, Reuniões Públicas e Demais Atividades que Geram Aglomeração	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 6:00 às 20:00h, observada a capacidade máxima de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 423C

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	40%.
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 6:00 às 20:00h.
Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Lojas de Conveniência	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 10:00 às 22:00h, observada a capacidade máxima de 40%.
Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 6:00 às 22:00h, observada a capacidade máxima de 40%.
Comércio em Geral (Ex. Lojas de moveis, roupas, papelarias, bijuterias e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, observada a capacidade máxima de 40%.
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento.
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento.
Igrejas e Templos Religiosos	Permitido o funcionamento, observada a capacidade máxima de 40%.
Materiais de Construção	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 7:00 às 19:00h, observada a capacidade máxima de 40%.
Oficina Mecânica e Borracharias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 7:00 às 19:00h.
Óticas	Permitido o funcionamento.
Pet Shop e Lojas de Produtos Agropecuários.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 7:00 às 19:00h, observada a capacidade máxima de 40%.
Posto de Combustível	Permitido o funcionamento.
Salões de Beleza e Barbearias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h, observada a capacidade máxima de 40%.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 423C

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, Cartório e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h, observada a capacidade máxima de 40%.
Supermercados e Mercearias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 6:00 às 22:00h.
Padarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 6:00 às 22:00h.

Art. 2º Os estabelecimentos cujas atividades são permitidas ficam obrigados a fiscalizar a utilização de máscaras de proteção e disponibilizarem álcool em gel para os usuários.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação, a população obrigatoriamente deverá estar utilizando mascaras de proteção.

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados à adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização do cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 2.753, de 19 de janeiro de 2021.

Guaimbê-SP, 05 de fevereiro de 2021.

(Assinado no Original)

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

(Assinado no Original)

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal